

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0012546-58.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Requerente: Paulo Dias Filho e outros
Requerido: Dorothea Ribeiro da Silva

CONCLUSÃO

Em 04 de dezembro de 2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. VILSON PALARO JUNIOR. Eu,_____Escr. subscrevi.

Proc. n. 1309/11

Vistos etc.

Considerando que os herdeiros são maiores e capazes, e estão representados nos autos, bem como, as custas e o imposto "causa mortis" foram devidamente recolhidos, autorizo a expedição dos alvarás requeridos às fls. 243, com prazo de 90 dias.

No mais, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável apresentada às fls. 37/38, ratificada por termo às fls. 155, bem como retificação das primeiras declarações, retificadas às fls. 159, destes autos de INVENTÁRIO dos bens deixados por DOROTHEA RIBEIRO DA SILVA, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros.

Pagas eventuais custas, expeça-se Formal de Partilha, arquivando-se, após, com as cautelas de estilo.

P.R.I.C.

São Carlos, 04.12.13.

Juiz de Direito

DATA

Em____de ____de 2013, recebi estes autos em cartório. Eu,_____Escr., subscrevi.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA